

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

PTIV Nº 10/2019

A Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança - COMAIV, nos termos da Lei Complementar nº 793, de 14 de janeiro de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 869, de 19 de dezembro de 2014 e pela Lei Complementar nº 916, de 28 de dezembro de 2015, que disciplina a exigência do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV, e dispõe sobre a Conformidade de Infraestrutura Urbana e Ambiental, no âmbito do município de Santos, e dá outras providências, defere a solicitação de aprovação do EIV objeto do Processo Administrativo nº 45.232/2019-99 referente ao empreendimento denominado MRS Logística S/A devidamente caracterizado no referido Processo Administrativo, cujas medidas mitigadoras e/ou compensatórias e respectivos prazos para implantação encontram-se relacionados abaixo, em complemento aos relacionados no mencionado Estudo, conforme Termo de Responsabilidade de Implantação de Medidas Mitigadoras e/ou Compensatórias assinado pelo representante legal da empresa MRS Logística S/A CNPJ 01.417.222/0009-24, Sr. Claudenildo dos Santos Chaves, portador do documento de identidade RG nº 63332245 SSP-SP e CPF nº 448.339.385-53.

MEDIDA	PRAZO
I. Apresentar relatórios técnicos de acompanhamento do cumprimento dos Programas e subprogramas do Plano de Controle Ambiental. Obs.: Deverão ser encaminhados à SEMAM, a cada 6 (seis) meses após o início das obras.	Até o final das obras
II. Anunciar as vagas para contratação de mão de obra, na fase de implantação do Projeto, no Centro Público de Emprego de Santos	Ao longo da execução das obras
III. Apresentar comprovação da compensação ambiental, pela supressão de vegetação nativa.	Até 12 meses após assinatura deste Termo
IV. Participar e apoiar a realização da Audiência	Antes do início das obras

Pública necessária, por meio da presença de representante legalmente constituído, para apresentação de todas as informações necessárias	
---	--

OBS: 1. No caso de não cumprimento das medidas mitigadoras e/ou compensatórias estabelecidas não serão expedidas a carta de habitação e licença de localização e funcionamento, ficando o proprietário sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

Santos, 20 de dezembro de 2019.

Júlio Eduardo dos Santos

Comissão Municipal de Análise de Impacto de Vizinhança
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB